Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-576/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2410/2011
PROTOCOLO	**:**	1027407
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RESPONSÁVEL	**:**	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:**	CONS. SUBS. JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
SESSÃO	:	25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 22-10-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Substituto-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - declarar REGULAR E LEGAL o procedimento licitatório e formalização contratual (1ª fase), nos termos do inciso I, do art. 311 do Regimento Interno;

2 - declarar REGULAR E LEGAL a execução contratual (2ª fase), nos termos do inciso II, do art. 311 do Regimento Interno;

3 - aplicar multa regimental no valor de 20 (vinte) UFERMS, ao Ordenador de Despesas, Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, pelo atraso na remessa dos documentos, nos termos do artigo 197, inciso VII, do Regimento interno;

4 - conceder o prazo regimental de 60 dias para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução (art.157 c/c 212, § 1º do Regimento Interno;

5 - comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ndvs